GCFJB

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 07.06.2011 ITEM Nº 093

TC-000293/026/09
Prefeitura Municipal: Miracatu.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.
Acompanha(m): TC-000293/126/09.
Fiscalizada por: UR-12 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,44% (apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	69,17% (apurado pela ATJ)
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00% (apurado pela ATJ)
Aplicação na Saúde:	26,40%
Déficit Orçamentário:	7,63% (R$ 2.385.202,24)
Transferências para a Câmara:	6,49%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	51,74%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de MIRACATU, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Registro.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.17/50 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA – A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual de 25%, portanto, superior a 10% (inflação então estimada para 2009).

1.2.2.1 - ÁREA DE SAÚDE – Índices maiores em relação às taxas da correlata região de governo no tocante à mortalidade da população entre 15 e 34 anos e quanto às mães adolescentes.

1.2.2 - IDEB - Índice apurado em 2009 (ANOS INICIAIS) ficou abaixo da rede estadual São Paulo e rede privada Brasil; nos ANOS FINAIS ficou abaixo da rede privada Brasil.

2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS – Divergência entre os valores do FUNDEB repassados ao Município, constantes no site oficial, e a receita contabilizada pela Prefeitura.

2.1.5 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - Divergências entre o constatado pela Auditoria e o apresentado pela origem.

2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO – Falta de cumprimento do artigo 212 da CF, com a aplicação de 23,55% dos recursos vinculados (25% na educação infantil e no ensino fundamental).

2.2.3 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA – Ausência de informações nos demonstrativos contábeis, desatendendo o artigo 100, da Constituição Federal.

2.2.4 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES – Repasses efetuados fora do prazo estabelecido pelo artigo 168 da Constituição Federal.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Déficit orçamentário apurado de 7,63% no exercício.

2.3.1.1. - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORAÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO – Diferença apurada de R$ 43.597,12; redução do superávit financeiro de 2008 em 170,38%.

2.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL – Diferença apurada de R$ 12.222.664,42.

5 - CONTRATOS – Na terceirização da coleta de lixo domiciliar despesas acima da média apurada na regional.

6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL – despesas com pessoal, (51,74%) superando o limite prudencial de (51,30%) da Receita Corrente Líquida.

12.2 - RESULTADOS FISCAIS – aumento da Dívida Consolidada Líquida;

13 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA - falta de divulgação na página eletrônica do município do PPA, LDO, LOA, Balanços do exercício, Parecer prévio do TCE; Relatório de gestão fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – obras não explicitadas no Cadastro Eletrônico de Obras; encaminhamento extemporâneo de informações para o Sistema AUDESP. Falta de atendimento às recomendações relativas aos exercícios apreciados 2006 e 2007.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	33.293.600,00	33.830.394,08	1,61%	108,21%
Receitas de Capital	2.020.000,00	559.048,39	-72,32%	1,79%
Deduções da Receita	(3.400.200,00)	(3.125.849,55)	-8,07%	-10,00%
Subtotal das Receitas	**31.913.400,00**	**31.263.592,92**		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes				100,00%
Total das Receitas	**31.913.400,00**	**31.263.592,92**		
Déficit de arrecadação		**649.807,08**	-2,04%	2,08%

Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	32.328.717,78	28.276.543,54	-12,53%	84,03%
Despesas de Capital	7.250.682,22	5.372.251,62	-25,91%	15,97%
Reserva de Contingência	30.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
OutrosAjustes				
Subtotal das Despesas	**39.579.400,00**	**33.648.795,16**		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	**39.579.400,00**	**33.648.795,16**		100,00%
Economia Orçamentária		**5.930.604,84**	-14,98%	17,63%
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**(2.385.202,24)**		**7,63%**

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (*repasse menos devolução*)		1.212.000,00
Despesas com inativos		29.369,43
Subtotal		1.182.630,57
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	**2008**	18.217.068,36
Percentual resultante		**6,49%**

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	15.310.908,01	8.002.797,70	52,27%	85.288,07	0,56%
2005	19.556.496,64	9.400.280,88	48,07%	56.524,25	0,29%
2006	24.722.669,80	11.902.723,67	48,14%	329.397,68	1,33%
2007	23.897.757,40	12.751.855,45	53,36%	332.662,10	1,39%
2008	28.191.256,10	14.488.237,91	51,39%	325.534,93	1,15%
2009	30.704.544,53	15.886.724,65	51,74%	292.953,66	0,95%

A situação dos precatórios pode ser resumida no quadro abaixo:

Exercícios	**2008**	**2009**	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	**28.191.256,10**	**30.704.544,53**		
Saldo anterior de precatórios:				
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			22.607,21	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)				
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			**22.607,21**	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			65.119,71	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			**42.512,50**	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde

Receitas de impostos*	**20.252.992,57**	
Despesas empenhadas - Total	**7.359.609,29**	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.986.219,99)	
Outros ajustes da fiscalização	-	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(26.402,38)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	**5.346.986,92**	**26,40%**

Segundo o órgão de instrução, o Executivo não atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	**20.305.615,25**	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**20.305.615,25**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	**3.125.849,55**	
Transferências recebidas	**5.131.240,17**	
Receitas de aplicações financeiras	25.075,56	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**5.156.315,73**	
FUNDEB - DESPESAS		**T.R.F.**
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	**3.566.734,11**	**69,17%**
Demais Despesas (máximo 40%)	**1.798.389,41**	**34,88%**
Total contabilizado (mínimo 95%)	**5.365.123,52**	**104,05%**
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	- 25.075,56	**0,49%**
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	- 79.997,35	**1,55%**
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	**3.541.658,55**	**68,69%**
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	**1.718.392,06**	**33,33%**
Total Ajustado pela Fiscalização	**5.260.050,61**	**102,01%**
Saldo FUNDEB: 31.12 [ ] **Aplicado 1º trim/2010**		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		**% T.R.I.**
Educação Básica (exceto FUNDEB)	6.013.005,51	**29,61%**
Retenções ao FUNDEB consideradas	3.125.849,55	15,39%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	- 3.787.470,42	-18,65%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 38.662,61	-0,19%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	**5.312.722,03**	**26,16%**
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 530.512,42	-2,61%
Aplicação Final na Educação Básica	**4.782.209,61**	**23,55%**

O processo acessório TC-0293/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.60/126.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Diz que o Departamento de Saúde está implementando várias ações visando melhorar os índices em relação às taxas correlatas da região de governo no tocante a mortalidade entre 15 e 34 anos e quanto ao número de mães adolescentes.

Esclarece a divergência na contabilização de repasse de recursos oriundos do FUNDEB, foi ocasionada pela ausência de lançamento dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, anteriormente a sua venda ao Banco do Brasil.

Sobre o ensino, assevera que a exclusão de valores relativos a folha de pagamento foi equivocado, pois não se tratava da compra de alimentos, como interpretara a fiscalização (R$ 49.798,79). Além disso, demonstra que o montante de R$ 229.504,89 relativo a exclusão do QESE que financiou a merenda escolar foi excluído em duplicidade.

Quanto aos precatórios, anota que houve cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte e que o saldo restante representa apenas o valor descrito pela fiscalização (R$ 42.512,50).

Sobre o Resultado da Execução Orçamentária, informa que houve economia de dotação orçamentária da ordem de R$ 5.960.604,84 e que o déficit orçamentário foi em parte suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Afirma ainda que empenhos não processados foram considerados na apuração do resultado (R$ 1.343.025,35), e não puderam ser cancelados porque se referem a convênios com outras esferas de governo cujos recursos não foram repassados.

Sobre o item "Transferências à Câmara dos Vereadores", admite que o repasse do duodécimo em alguns meses foi atrasado, mas anuncia que observará o prazo de até o dia 20 de cada mês.

Alega que a comparação de preços de um mesmo serviço (coleta de lixo) pode ser distorcida em razão da topografia, horários, condições contratuais, como número de caminhões e de funcionários disponibilizados.

Ressalta que o crescimento da dívida fundada não pode ser considerado fator negativo à Administração Municipal, porquanto houve reconhecimento de dívidas relativas aos encargos sociais da Municipalidade, que não foram feitas em Gestões anteriores.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de MIRACATU, referentes ao exercício de 2009.

Sob os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica entende que as contas encontram-se maculadas pela ausência de documentos que possam comprovar o saldo de precatórios de exercícios anteriores, somado à

existência de alguns resultados contábeis negativos como o da execução orçamentária e déficit econômico que reduziu o resultado patrimonial.

Já o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em parecer de fls.138/141, analisou cuidadosamente a questão da aplicação no ensino, e após sua apuração, demonstrou que a municipalidade cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando **25,44%** das receitas de impostos no ensino global e **69,17%** na educação fundamental. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ concluíram pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, acolhendo manifestação da ATJ que examinou aspectos econômicos (fls.142/146).

SDG manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.147/149).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de MIRACATU atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, apesar das falhas formais verificadas pela fiscalização no processamento e controle das receitas e despesas.

Sobre o déficit orçamentário de 7,63%, equivalente a R$ 2.385.202,24, tal resultado anulou a sobra de caixa do exercício anterior, gerando um déficit financeiro de R$ 985.268,71. Todavia, penso que isto não traz maiores reflexos aos orçamentos futuros, pois representa, como bem disse a SDG, um terço de um único mês de arrecadação.

Nesse sentido, acolho a recomendação do Sr. Secretário no sentido de que a Origem deve envidar esforços para produzir superávit orçamentário de modo a eliminar esse passivo de curta exigibilidade.

No que diz respeito à aplicação de 23,55% no ensino global, a Assessoria Técnica aceitou os argumentos da defesa, incluindo despesas que deixaram de ser consideradas como o pessoal da merenda (R$ 49.798,79), a equivocada duplicidade na glosa para aquisição dos gêneros alimentícios (R$ 98.054,50) e com recursos do QESE (R$ 81.651,60), além do valor de R$ 128.810,44 referente ao empenho no FUNDEB em valor superior ao total recebido, além dos rendimentos financeiros, lançados indevidamente no cálculo como despesa, dentro dos 60% do Fundo e não como receita, conforme quadro de fls. 25. Assim, apurou aplicação de 25,44% dos recursos vinculados, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Há de se ressaltar que as taxas de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos é superior à da Região de Governo e de mães adolescentes, bem como o IDEB do Município em relação às demais Redes de Ensino apresenta índices menores que aqueles da Rede Privada do Brasil e Rede Estadual Municipal. Desta forma, políticas de saúde e educação básica deverão ser adotadas com vistas à melhora dos indicativos anotados.

Quanto à notícia trazida pela equipe de fiscalização sobre a extinção do Fundo Próprio de Previdência em 2006, a inspeção informa que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2009 instaurado para apurar irregularidades foi encerrado em 22/09/09, e resultou na demissão do coordenador de contratos e licitações, comprador, diretor de escola e contador.

Verificou ainda que a atual Prefeita determinou a remessa dos autos ao Departamento Jurídico para providências quanto ao ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos. Neste sentido, cabe determinação para que as próximas inspeções acompanhem o desfecho do ocorrido.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outras foram satisfatoriamente esclarecidas pela defesa, como é o caso das despesas com precatórios judiciais, e aumento da divida consolidada líquida.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de MIRACATU, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; elimine eventuais inconsistências contábeis; no tocante aos gastos das áreas do ensino e saúde, dê maior observância à legislação periférica que trata da gestão desses recursos vinculados; diminua os gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida; e envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camarademiracatu@hotmail.com

03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/11

Autor: Comissão de orçamento, finanças e contabilidade

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício de 2009.

Ezigomar Pessoa Junior, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer TC nº 0293/026/09 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, com recomendações.

Artigo 2º - Por conseqüência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2009.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 06 de outubro de 2011.

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Mesa Diretora
Ezigomar Pessoa Junior
Presidente
Marly Paixão Pinto
Vice-Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
1º Secretário
Sebastião Aparecido dos Santos (Trucão)
2º Secretário

Demais Vereadores
Anita Shizue Kobashigawa
José Anchieta M. de Queiroz
(Zé do Iraque)
Maria Josefino Goularte
(Nina)
Mauro de Aquino Gomes
Romilson de Souza Lima